

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



SAÚDE

NSCA 160-14

**ABORDAGEM DO USO INDEVIDO DE
SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA AERONÁUTICA**

2023

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA**



SAÚDE

NSCA 160-14

**ABORDAGEM DO USO INDEVIDO DE
SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA AERONÁUTICA**

2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 328/SLE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a reedição da NSCA 160-14, que dispõe sobre a “Abordagem do uso indevido de substâncias psicoativas na Aeronáutica”.

O **COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 7º do Regulamento do COMGEP, aprovado pela Portaria nº 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, e com o disposto no item 3.3 da ICA 700-1, aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e conforme a Portaria GM-MD nº 4.557, de 11 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 160-14 que dispõe sobre a “Abordagem do uso indevido de substâncias psicoativas na Aeronáutica”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria COMGEP nº 245/ALE, de 5 de agosto de 2022.

Ten Brig Ar RICARDO REIS TAVARES
Comandante-Geral do Pessoal

(Publicada no BCA nº , de de de 2023)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 CONCEITUAÇÃO	7
1.3 ÂMBITO	7
1.4 PÚBLICO-ALVO	7
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	8
2.1 PREVENÇÃO NO INGRESSO NA AERONÁUTICA	8
2.2 PREVENÇÃO PERMANENTE PARA O EFETIVO DO COMAER	9
2.3 PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ..	10
3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	11
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Norma de Sistema tem por finalidade estabelecer as ações e responsabilidades para a prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER). É parte do Plano de Enfrentamento ao Uso de Drogas no COMAER (DCA 160-1/2020).

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 SUBSTÂNCIA PSICOATIVA (SPA)

Qualquer substância química, lícita ou ilícita, capaz de atuar no sistema nervoso central alterando sensações, percepções, estados emocionais ou níveis de consciência.

1.2.2 EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ETSP)

1.2.2.1 Pesquisa de elementos e substâncias químicas relacionadas a substâncias psicoativas ilícitas, tendo como objetivo a sua detecção

1.2.2.2 Os materiais para análise poderão ser diversos, a depender do público-alvo e do momento da avaliação, dentre eles: sangue, urina, saliva, ar expirado, cabelos, pelos corpóreos ou raspas de unhas.

1.2.3 SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ILÍCITAS

Aquelas que, para fins de realização de exame toxicológico no âmbito do COMAER, estiverem relacionadas na Lista das substâncias de uso proscrito no Brasil que é estabelecida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

1.3 ÂMBITO

A presente Norma de Sistema aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) do COMAER.

1.4 PÚBLICO-ALVO

Candidatos ao ingresso nas carreiras militares e no serviço militar voluntário; militares em serviço ativo; militares inativos prestadores de tarefa por tempo certo; e servidores civis do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 PREVENÇÃO NO INGRESSO NA AERONÁUTICA

2.1.1 PROCEDIMENTOS

2.1.1.1 As Instruções Específicas para todos os Exames de Admissão, destinados ao ingresso na carreira militar, e todos os Avisos de Convocação, destinados à prestação de Serviço Militar Temporário Voluntário, deverão exigir que os candidatos apresentem, por ocasião da Inspeção de Saúde (INSPSAU), resultados de exames toxicológicos realizados em, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da INSPSAU, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, em conformidade com o item 2.1.1.2.

2.1.1.2 Deverá constar em editais, avisos de convocação e instruções orientadoras para ingresso no COMAER que os exames toxicológicos serão realizados às expensas do candidato, em cabelos, pelos corpóreos ou raspas de unhas, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes ou aqueles indicados pelo COMAER, com pesquisa para as substâncias descritas no item 1.2.3.

2.1.1.3 Nos laudos dos exames, deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados:

- a) identificação completa (inclusive impressão digital);
- b) assinatura do doador e do responsável (tratando-se de menor de idade);
- c) identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta; e
- d) identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

2.1.1.4 A positividade para qualquer uma das substâncias descritas no item 1.2.3 eliminará o candidato para o ingresso, inclusive na eventualidade de positividade do exame durante a Formação (Curso ou Estágio) do candidato.

2.1.1.5 Os alunos dos diferentes cursos de formação de militar de carreira do COMAER serão submetidos a nova inspeção de saúde e a novo exame toxicológico antes da conclusão do curso.

2.1.1.6 Na eventualidade de positividade do exame durante o curso de formação de militar de carreira ou estágio de formação do militar temporário, este será desligado e licenciado ex-officio

2.1.1.7 Todos os reprovados no exame toxicológico terão garantidos o direito de contraprova, mediante recurso administrativo.

2.2 PREVENÇÃO PERMANENTE PARA O EFETIVO DO COMAER

2.2.1 INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS

2.2.1.1 As INSPSAU periódicas para verificação da aptidão para o desempenho de atividades profissionais do pessoal militar da Aeronáutica deverão contemplar os ETSP para detecção de substâncias psicoativas ilícitas de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Saúde (DIRSA). O material a ser examinado poderá ser matriz queratina, ar expirado, sangue, urina ou saliva.

2.2.1.2 O militar de carreira, em serviço ativo, que apresentar resultado positivo no exame toxicológico, deverá, por decisão da junta de saúde, ser afastado de suas atividades, devendo ser encaminhado para avaliação especializada na Organização de Saúde (OSA) de referência, para fins de diagnóstico da condição clínica, prescrição de tratamento médico e acompanhamento multidisciplinar.

2.2.1.3 O militar de carreira, em serviço ativo, que for afastado de suas atividades somente poderá retornar a elas após liberação formal da OSA de referência e submissão à inspeção de saúde.

2.2.1.4 Concomitantemente com o previsto no item 2.2.1.2 poderão ser adotadas medidas administrativas disciplinares para apurar as circunstâncias relacionadas ao resultado positivo em exame toxicológico, podendo:

- a) o militar de carreira em serviço ativo com estabilidade assegurada, ser reformado, demitido ou licenciado, após cumpridas as formalidades legais; e
- b) o militar de carreira em serviço ativo sem estabilidade assegurada, ser demitido ou licenciado, ex officio, a critério da Administração.

2.2.1.5 O militar da reserva prestador de tarefa por tempo certo, que apresentar resultado positivo no exame toxicológico, será dispensado ex officio de suas atividades e submetido a tratamento médico.

2.2.1.6 O militar temporário, que apresentar resultado positivo no exame toxicológico, será licenciado ex officio do serviço ativo.

2.2.1.7 Ao militar que apresentar resultado positivo no exame toxicológico será garantido o direito de contraprova, mediante recurso administrativo.

2.2.2 EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DE SERVIDORES CIVIS DO COMAER

2.2.2.1 Os servidores civis do COMAER, por ocasião dos exames médicos periódicos, realizarão ETSP e, quando houver algum resultado positivo, além do julgamento específico da Junta de Saúde, deverá ser encaminhado para avaliação especializada e, se for o caso, tratamento específico.

2.2.3 EXAMES TOXICOLÓGICOS INOPINADOS EM AMBIENTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO COMAER

2.2.3.1 O militar da ativa e o prestador de tarefa por tempo certo poderão ser convocados, a qualquer tempo, pela administração militar, para realização de exames toxicológicos (ETSP), inopinados.

2.2.3.2 Os ETSP inopinados serão realizados aleatoriamente, por amostragem, por sorteio, por escalas ou direcionados, em caso de alterações clínicas que justifiquem o exame, sempre por solicitação do Comandante, Chefe ou Diretor à respectiva OSA de referência. A positividade no teste implica nas ações descritas nesta Norma.

2.2.3.3 Para a realização desses exames, as Unidades deverão contar com apoio de Médicos de Esquadrão ou militares dos quadros de saúde da OSA de referência.

2.2.3.4 Caso o militar ou o cidadão convocado se negue a realizar o exame, a administração militar o afastará de suas funções e o encaminhará para inspeção de saúde, sem prejuízo das sanções disciplinares vinculadas ao não cumprimento de ordens.

2.3 PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

2.3.1 Os programas de enfrentamento devem incluir da prevenção à reabilitação e percorrer os diversos níveis de atenção à saúde, com abordagens específicas, tais como:

- a) Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPUSP);
- b) Programa de Diagnóstico e Tratamento do Usuário de Substâncias Psicoativas (PDTUSP);
- c) Programa de Reabilitação do Usuário de Substâncias Psicoativas (PRUSP);
- d) Programa de Prevenção e Fiscalização do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação (PPFUSPA).

2.3.2 Destinam-se a reforçar as ações de enfrentamento ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas no âmbito do COMAER, cujos resultados dependerão de esforço conjunto de todas as Organizações Militares, tanto para ampla divulgação, quanto na aplicação junto aos respectivos efetivos.

2.3.3 As instruções específicas desses programas e as devidas atualizações são de responsabilidade da DIRSA e deverão guardar coerência com as medidas administrativas de pessoal que já existem e com aquelas que poderão vir a ser aprovadas.

3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3.1 A DIRSA deverá manter atualizadas as normas técnicas das INSPSAU, contemplando a negatividade nos ETSP como requisito de aptidão para ingresso, bem como estabelecer os critérios para deferimento de INSPSAU em grau de recurso nos casos de incapacidade por esse motivo.

3.2 A DIRSA deverá providenciar, para as OSA de referência, a dotação de etilômetros, equipamentos para exames toxicológicos de amostras de saliva e insumos para realização de exames toxicológicos de substâncias psicoativas.

3.3 Se necessário, deverão ser providenciados, pelas Organizações Credenciantes (OC), Credenciamentos de laboratórios para a realização dos ETSP.

3.4 A DIRSA deverá manter atividades voltadas à Educação Continuada e Permanente do seu corpo técnico, no tocante às atualizações técnico-científicas relativas ao tema.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Outros exames toxicológicos poderão ser solicitados, a critério médico, quando julgados necessários para complementar a avaliação clínica.

4.2 As OSA responsáveis pela realização dos ETSP, bem como as instituições conveniadas externas ao COMAER, deverão garantir a cadeia de custódia das amostras coletadas.

4.3 Os casos não previstos nesta Norma de Sistema serão submetidos ao Comandante-Geral do Pessoal, seguindo a cadeia de comando.